

Lei nº 635/67

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - (C.M.C.) e de outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, como órgão consultivo e de planejamento, o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.).

Artigo 2º - O C.M.C., sua composição das seguintes comissões:

a - Comissão de Literatura e Biblioteca.

b - Idem de Música e Dança.

c - " Teatro

d - " Patrimônio Histórico, Cultural, Esportivo.

e - " Filatelia

f - " Cinema

g - " Ciência e Tecnologia.

1º - Poderá ser constituída, com aprovação do Conselho, outras comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessárias, cada caso.

2º - Cada comissão será composta de até 7 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do município e de reconhecida idoneidade.

3º - Os membros das comissões, de notório saber e reputação na atividade e seu desenvolvimento, serão escolhidos de lista enviada ao Prefeito Municipal pelas entidades respectivas, onde haverá cada lista com três nomes, quantos forem as vagas a preencher e mais dois.

4º - As entidades devem enviar suas listas um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultada a lista a livre escolha de membros, caso não seja obser-

vado o prazo referido.

Artigo 3º - O Prefeito municipal em exercício e o Presidente nato do Conselho, podendo delegar poderes a qualquer dos membros das comissões.

Artigo 4º - O C.M.C., terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, organizada de preferência, com funcionários do município.

Artigo 5º - Cada comissão elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 6º - Os Presidente das comissões elegerá o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

§ Único - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

Artigo 7º - O C.M.C., se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convierdo por seu Presidente.

§ Único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído. SEM EFEITO

(Artigo 9) - As reuniões serão instaladas desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros.

Artigo 8º - A falta de três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo o membro escolhido deixar-se substituir no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 2º, §§ 3º e 4º.

§ Único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

Artigo 9º - Nas reuniões do C.M.C., terá direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidentes das comissões ou em caso de ausência, os respectivos Vice-Presidentes.

Artigo 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, em caso de

empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate

Artigo 11º - Cada comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate além de seu voto pessoal.

§ 1º - Aos membros faltosos aplica-se o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 2º - Cada comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes de reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

Artigo 12º - O C.M.C., pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho em repartições públicas do município, as quais lhe darão colaboração.

Artigo 13º - A função dos membros do C.M.C., honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 14º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:-

a) formular a política cultural do município.

b) cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico artístico e cultural do município.

c) decidir sobre o conceder de auxílios e subsídios culturais oficiais e particulares.

d) elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural.

e) promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade.

f) decidir sobre convenções que hajam de ser feitas com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura.

g) elaborar programas anuais de expansão cul-

tural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no município, especialmente rádio e jornais locais.

- h- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal
- i- promover e incentivar exposições, festivais artísticos e congressos de caráter científico, artístico e literário.
- j- promover e incentivar manifestações culturais especialmente entre crianças e jovens.
- l- propor a instituição de bolsas de estudo aos que mais se destacarem nas manifestações culturais, científicas e artísticas;
- m- elaborar programas comemorativos na data do município e das grandes festas nacionais e locais;
- n- cooperar na captação dos recursos escolares e praças esportivas;
- o- autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvimento de suas atividades e promoção;
- p- elaborar e modificar seu regimento interno;

Artigo 13º - compete o voto uma das comissões: -

- a- emitir parecer nos projetos que lhe forem distribuídos;
- b- responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c- promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

Artigo 16º - Anualmente o Município consignará no Orçamento verba nos inferior a 3% (três por cento) de sua arrecadação para o C.M.C.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Servano Batista Pereira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27 de Setembro de 1997.

Ass. Ten. Adm. Guido Liboni.

